

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Município de QUILOMBO

Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2024

MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 16/2024

Recorrente: Concisa Pavimentação e Terraplanagem Ltda.

Assunto: Habilitação

Prezado Senhor,

A empresa **PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.953.961/0001-81, com sede na LINHA COLONIA BACIA, S/N, INTERIOR de CORDILHEIRA ALTA-SC, CEP: 89.819-000, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DAS RAZÕES DO RECURSO e do seu não provimento

A recorrente interpôs recurso para desclassificação da ora peticionante sob o argumento de que a mesma não cumpriu as regras do item 7 do Edital, mais, especificamente o item 7.1 – IV não apresentando declaração de autenticidade de documentos.

Quanto ao texto do referido item do Edital:

7.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O texto do item 7, na sua integralidade é autossuficiente para derrubar o recurso interposto.

Ora, todos os documentos assinados o foram por certificado digital e protocolizados, em ambiente GOV.BR, com Certificado Digital, suprimindo assim qualquer dúvida, não bastasse, se assim existir basta exigir a apresentação do original, que não foi o caso, pois, habilitada.

Não bastasse, também se deve ler o item III, do item 7.1, que assim determina:

O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que julgue improcedente o recurso interposto em face da ora peticionante e mantenha a sua habilitação.

Confiamos na imparcialidade e na diligência desta Comissão de Licitação para a correta análise dos fatos e a aplicação das normas previstas no edital, garantindo a lisura e a transparência do processo licitatório.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nestes termos, pede deferimento.

Cordilheira Alta/SC, 07 de agosto de 2024.

PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ n. 30.953.961/0001-81